

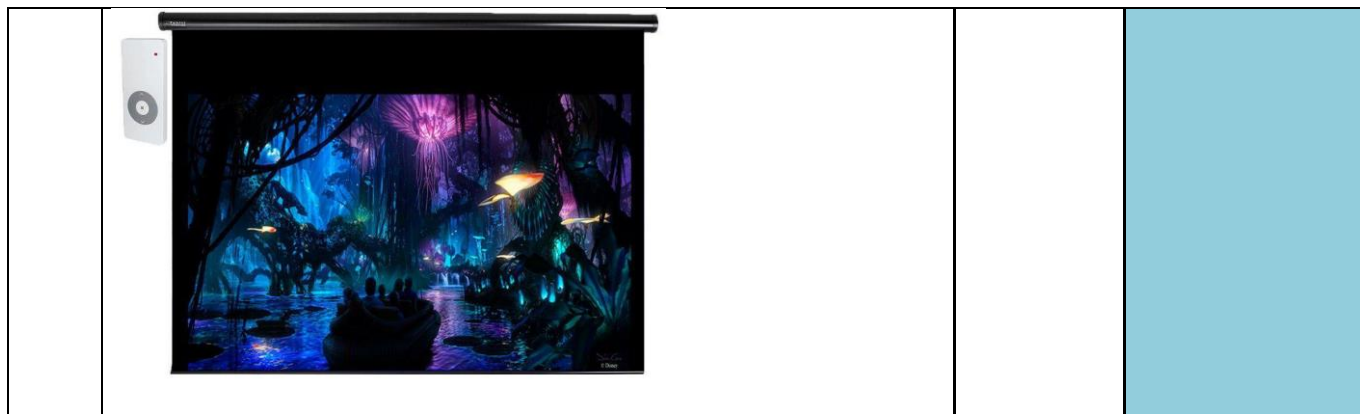
TERMO DE REFERÊNCIA**SOLICITAÇÃO PARA LICITAÇÃO***DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES***1 - DO OBJETO**

Contratação de empresas do ramo para **aquisição de equipamentos e eletrônicos com saldo remanescente do Convênio nº 1261 000 867-22, para uso das unidades da Rede Municipal de Ensino, com exclusividade para microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, conforme relação geral do equipamento abaixo:

Itens	Descrição	Quant. Total	Preço Médio Unitário (R\$)
01	CALDEIRÃO ACIMA DE 20 LITROS - MATÉRIA-PRIMA: ALUMÍNIO FUNDIDO - INDUSTRIAL Capacidade de 32L, Tipo de revestimento externo: alumínio, Tipo de revestimento interno: alumínio; Feita em alumínio. Dimensões: 36cm de largura, 32cm de altura e 36cm de diâmetro. Com tampa. GARANTIA: 3 meses 	02	177,23
02	CORTADOR DE LEGUMES COM TRIPÉ (CABRITA) Corpo, cabo e basculante em alumínio fundido, facas em aço inox de 10,0mm, colunas em aço maciço, duas molas, opções de macho e fêmea de 8,0mm/10,0mm/12,0mm. Pintura eletrostática (a pó). Normas técnicas de referência: aquelas relativas à fabricação de utensílios em alumínio, inox e demais materiais presentes no produto, para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Altura de 114,0cm. Marca de referência: Vitalex. 	01	172,10
03	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO TURBO MOTOR INDUÇÃO 2500W	01	3.080,21



	Tensão: 220v; Potência elétrica: 2500 w; Pressão máxima: 2300 psi; Frequência: 60 hz Motor: indução; Vazão: 550 l/h; Cabo elétrico: 5 m; Mangueira: 10 m trama de aço Peso líquido médio do produto: 18 kg Peso bruto médio do produto: 24,5 kg Conteúdo da embalagem: lavadora de alta pressão 5100 turbo + acessórios + manual de instruções. Certificado do INMETRO. GARANTIA: 12 meses Marcas de referência: WAP, Tramontina 		
04	MICROFONE DUPLO SEM FIO PROFISSIONAL DINÂMICO COM MALETA E CARGA POR USB Tecnologia de Transmissão Digital Exclusiva de id 16 bits; Bateria Recarregável Latência de Áudio ultra-curta Resposta de Frequência: 30 - 20 Khz / + - 2dB Frequência da Operadora: uhf 500-980Mhz Largura de Banda: 300Khz Grupo pré Definido: 15 Grupos, 6 Frequências em cada Grupo Sensibilidade: de recepção: - 95dBm Retardamento de Transmissão: maior que 3ms Saída de Áudio: 1 x 6,3mm, 2 saída xlr Display colorido e configurações de Menu Varredura automática de Frequência e exibição de espectro Garantia: 12 Meses Marca de Referência: Kadosh, Armer 	06	R\$ 2.303,18
05	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 150"– Área de Projeção (LxA): 3,05 m x 2,29 m, Diagonal: 150", Formato: 4:3 Vídeo (VD), Enrolamento Acionamento através de controle remoto sem fio ou por botoeira (interruptor). Superfície de Projeção: Matte White. Tecido lavável com água e sabão neutro. Possui bordas negras para enquadramento da imagem e realce de contraste. Estojo e Perfil: Estojo metálico e perfil inferior confeccionados em alumínio, com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, resistente a riscos e corrosão. Fixação: Parede ou teto. Alimentação 110v. Parada regulável (fim e começo de curso) Motor tubular silencioso Controle remoto por RF (rádio frequência) Largura aproximada do estojo (suporte a suporte) 3,30 m Dimensões aproximadas da área de projeção - LxA 3,05 x 2,29 m Dimensões aproximadas da embalagem - AxLxP 0,11 x 3,35 x 0,11 m Peso aproximado do produto 15,100 kg, 4:3 Vídeo 150 Polegadas 3,05 m x 2,29 m LARGURA TOTAL 3,27 (A) cm Garantia: 12 meses Marca de ref.: Tahiti	07	R\$ 2.524,50



2- DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cristina recebeu recursos do Governo do Estado de Minas Gerais destinados especificamente para a aquisição de equipamentos diversos para a mesma área de Educação. Gerou-se o convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação em 2021 e pago em 2022, de nº **1261 000 867-22, no valor de R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais)**. Tendo sido realizado o Pregão Eletrônico nº 023/2022, ficou o resíduo de **R\$ 18.534,88 (dezoito mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. Alguns itens resultaram desertos no certame. A presente solicitação de abertura de novo processo refere-se à aquisição destes itens, tendo em vista a disponibilidade de recursos oriundos do mesmo convênio e a sua aplicação, visando à destinação dos materiais para a mesma Rede de Ensino. Esta aquisição, garantirá a continuidade na oferta de uma alimentação de qualidade, manutenção, limpeza, e melhoria nas apresentações/capacitações pedagógicas e administrativas nas escolas. Beneficiarão dessa compra as Escolas Municipais: Deputado Milton Reis, Coronel Francisco Moreira da Costa, Carneiro de Rezende, Maria da Glória Ferraz Zaiden, Deputado Euclides Pereira Cinta, João José de Souza. Entretanto, o valor total médio estimado para este pregão é de R\$35.097,35, ficando a PREFEITURA DE CRISTINA-MG, responsável pelo pagamento da diferença de valor.

3- DADOS DO PROPONENTE

3.1. Prefeitura Municipal de Cristina – MG, inscrita no CNPJ: 18.188.250/0001-62, situada na Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, CEP: 37.476-000 MG, Fone: (35) 3281-1100, Fax: (35) 3281-2095.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-Do licitante vencedor:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o



contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) substituir os materiais dentro do prazo máximo de 20 (cinco) dias úteis caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

o) A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: *“Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”*;

p) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

r) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento.

II - DO MUNICÍPIO: ([art. 92, X, XI e XIV](#))

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

h) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;

j) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos.

k) Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;



- m) Conferir todos os produtos no momento da entrega;
- n) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Publicar o extrato da ata de registro de preços e contrato.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 A aplicação das penalidades cabíveis, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa poderá ser aplicada em caso de atraso de entrega de mercadorias, solicitadas de acordo com a demanda da administração, após os 07 dias úteis após emissão de A.F's.

5 – DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS BENS

5.1 Será realizada a total entrega dos produtos licitados, nas quantidades previstas, no prazo de até **07 (sete) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração;

5.1.1. A entrega dos produtos deverá acontecer após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de forma total (integral), durante o expediente da Secretaria de Educação, respeitando o horário de entrega: de 08h às 11h e das 13 às 15h30min

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Endereço: Praça Santo Antonio, 04 Centro – 37476-000

Responsável pelo recebimento: Filipe (35)3281-1365/1221

5.2. Os produtos deverão ser novos e encaminhados devidamente embalados afim de proteger a integridade dos objetos.

5.3. No caso de quaisquer problemas nos produtos, inclusive divergência nas especificações solicitadas, a entrega será recusada pelo responsável;

5.4. Os produtos serão requisitados à empresa ganhadora através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina onde constarão, no mínimo:

- a) *Especificação;*
- b) *Quantitativo;*
- c) *Prazo de entrega;*
- d) *Local de entrega;*
- e) *Valor total dos itens, conforme preço ofertado no certame.*

5.5. *A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no Município de Cristina/MG, responsabilizando por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento; correndo por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.*

5.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.7. Os itens deverão ser entregues em perfeito estado. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis;

5.8. A não substituição do bem adquirido, em desacordo com o prazo estipulado, será considerado como “não entregue”;

5.9. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

5.10. Caso o bem adquirido não for substituído no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.



- 5.11. Os custos para que seja substituído os tal bem correrá exclusivamente às expensas da Contratada;
- 5.12. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa ganhadora pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, dentro do prazo de garantia;
- 5.13. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa ganhadora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.14. A qualidade da confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação dos produtos;
- 5.15. *Obrigatoriamente*, as marcas de todos os produtos deverão ser mencionadas na proposta do licitante para que possam ser devidamente conferidas no momento da entrega.
- 5.16. Não serão aceitos os materiais com preços unitários que excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA DE CUSTOS, parte integrante deste edital.

6 – FISCAL DE CONTRATO

Identificação do agente:

- Diovania de Jesus da Silva
- CPF:107.825.216-10
- Cargo/função: Assessora administrativa

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *dotação orçamentária: 2 04. 01 12.361.006.1.0023 – Veículos, móveis e equipamentos para Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00- Equipamentos e material Permanente —, na ficha e fonte abaixo especificadas:*

<i>Atividade</i>	<i>Ficha</i>	<i>Fonte</i>	<i>Conta</i>
<i>Veículos, móveis e equipamentos para Ensino Fundamental</i>	<i>377</i>	<i>571</i>	<i>14.074-0</i>
<i>Veículos, móveis e equipamentos para Ensino Fundamental</i>	<i>375</i>	<i>500.101</i>	<i>9.655-5</i>

Transferência voluntária: SIM(x) OU NÃO.

Contabilidade: Josmar Mendes de Souza:_____

Tesouraria: Roberto Alves Calderucci:_____

8 – DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado em **01 parcela**, em até **10** (dez) dias após a entrega **total** dos produtos e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou autorização de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

8.1.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;



8.2. A recomposição de preços somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar. **O licitante ganhador DEVERÁ encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;**

8.3. O reajuste dos preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.

8.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a combinar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o D.O.C – Documento de Ordem de Crédito ou T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

8.12. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

8.13. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

8.14. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Prefeitura de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

8.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

8.16. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

9- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os setores competentes para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de entrega, o acondicionamento em embalagens próprias, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal; devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades ao Departamento de Compras/Licitação e ao Setor Jurídico da Prefeitura para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos; através dos seguintes gestores e fiscais:



Secretaria	Gestor	Fiscal
Secretaria de Educação	Marcelo Pereira Azevedo	Diovania de Jesus da Silva

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei N°14.133/2021.

9.4 As secretarias fiscalizadoras responsáveis pelo recebimento e conferência dos itens, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 Os setores responsáveis poderão sustar quaisquer produtos que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do edital, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária;

9.6 A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ordem de compras nos termos da legislação vigente.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de](#)



2021).

11- DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2. MULTA:

- a) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;(dez por cento)
- b) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12- DA VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos próprios, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

13- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de aceitação e julgamento da proposta será feito pelo menor preço por item.

14 - VALOR ESTIMATIVO

14.1. O valor total médio estimado para este pregão é de R\$35.097,35 (trinta e cinco mil e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)

15- DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. A planilha estimativa de custos anexa a este termo de Referência foi elaborada com base no preço de mercado dos bens fornecidos por diversos fornecedores, com preços encontrados nas cotações.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A aquisição se dará mediante processo licitatório/ pregão em consonância com o artigo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Cristina-MG, 06 de março de 2024.

Marcelo Pereira Azevedo
Secretário Municipal de Educação

Autorização:

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal